



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000350131

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39.212

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015231-62.2025.8.26.0000

COMARCA: PIRACICABA- FORO DE PIRACICABA - 4ª. VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: DANIELA MIE MURATA

AGRAVANTE: LUCAS BROGGIO ASSUEIRO

**AGRAVADO: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA
METODISTA**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão (fls. 207 dos autos originários) que, em cumprimento de sentença, determinou a expedição de guia de levantamento do valor bloqueado pelo sistema Sisbajud em favor do exequente.

O recurso não é conhecido, por deserção.

Ao agravante, nos termos do artigo 99, § 2º, do CPC, foi concedido prazo para comprovação da atual necessidade de concessão da gratuidade da justiça (fls. 200).

Posteriormente, mediante análise da documentação complementar exibida pela apelante (fls. 205/308), foi proferida r. decisão monocrática (fls. 310/312), que indeferiu a gratuidade da justiça e concedeu ao recorrente o prazo de cinco dias para recolhimento do preparo, advertindo-o quanto à pena de deserção.

Tal decisão foi disponibilizada no DJE em 28.2.2025 (fls. 313), certificando-se, em 8.4.2025 (fls. 314), o transcurso do prazo sem a comprovação do recolhimento do preparo.

Logo, impõe-se negar seguimento ao recurso, porquanto deserto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos do artigo 932, inciso III e parágrafo único, do CPC.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

Fernando Sastre Redondo
Relator